	Resultado
1.ª Votação 24/08/92	APROVADO
2.ª Votação / /	por unanimidade
3.ª Votação / /	Sessão Única

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1111, DO EXECUTIVO

A

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 390/92

Data 21 de agosto de 1992.

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

SSUNTO REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/91.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº 1111

Os Vereadores que esta subscrevem, propõem a seguinte Emenda:

Artigo 1º - É alterada a Ementa no Projeto de Lei nº 1111, passando a ter a seguinte redação:

"REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/91 E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO CITADO ARTIGO".

Artigo 2º - É acrescentado um parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 936/91, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Qualquer hipótese de aproveitamento diverso do imóvel, daquele proposto no artigo 5º desta Lei , será tornado sem efeito a doação, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 4189, de 06 de novembro de 1961".

Sala das sessões, 24 de agosto de 1992

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 24 de agosto de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1111

(Redação Final)

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/91 E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO CITADO ARTIGO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 936, de 09 de agosto de 1991.

Artigo 2º - É acrescentado um Parágrafo Único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 936/91, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Qualquer hipótese de aproveitamento diverso do imóvel, daquele proposto no artigo 5º desta Lei, será tornado sem efeito a doação, conforme Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Estadual nº 4189, de 06 de novembro de 1961."

Artigo 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/91, de 09 de agosto de 1991, permanecerão inalterados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO L. PEREIRA
Secret. Munic. Administração

COMIS. CONST. JUST. RED. FINAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 19 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 936/91, de 09 de agosto de 1991.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista o que determina a Lei Estadual nº 4189, de 06 de novembro de 1961, em seu artigo 1º, parágrafo único, que diz:

"Artigo 1º - Os imóveis doados ao Estado, destinados à construção de prédios escolares ou para qualquer outra serventia pública, serão recebidos pelo Poder Executivo independente de autorização Legislativa, caso a caso, e, mediante as formalidades legais, incorporadas ao Patrimônio Estadual."

"Parágrafo Único - As doações a que se refere o artigo 1º, somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel."

Com base no acima exposto, faz-se necessária a revogação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 936/91, nos quais estabelecem condições para a doação do imóvel citado.

Sendo a referida doação, um dos requisitos necessários para o início dos trabalhos de instalação da Delegacia de Polícia do Município em novo local, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1111

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/91.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 936, de 09 de agosto de 1991.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 936/91 de 09 de agosto de 1991, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21/08/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 390/92

Parecer nº : _____ Data : 24 / 08 / 92

Referência : Projeto de Lei nº 1111, do Exécutivo.

O Projeto de Lei nº 1111, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa, juntamente com a Emenda nº 01.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 460

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1111 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1111 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1111 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de agosto de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner